
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMSAN Nº 002/2025

Processo nº 04.000.053/25-59

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE COMPRAS INSTITUCIONAIS PARA FORNECIMENTO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - DOCE DE BANANA (BANANADA)** DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA REDE PARCEIRA DE BELO HORIZONTE.

Prazo para entrega dos envelopes: do dia 03/12/2025 ao dia 09/12/2025, das 09h00 às 17h00.

Abertura do envelope Documentação / Pedido de Credenciamento: dia 10/12/2025, às 10:00 horas.

Formalização das Consultas: as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “7” deste Edital.

Site para Consultas: www.pbh.gov.br

E-mail para informações: licitacoes.san@pbh.gov.br

1. CHAMADA PÚBLICA SMASAN Nº 002/2025

2. DO PREÂMBULO

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), torna público, para conhecimento dos interessados, que, mediante o presente Edital de Chamada Pública, selecionará Agricultores Familiares, por meio de suas organizações formais, que tenham interesse em participar do processo de compras institucionais para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - DOCE DE BANANA (BANANADA)** da agricultura familiar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme os critérios especificados a seguir:

3. DO OBJETO

Credenciamento de organizações formais de agricultores familiares para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - DOCE DE BANANA (BANANADA)** destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento aos estudantes matriculados nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal e da Rede Parceira de Belo Horizonte.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Compõem os marcos legais para fundamentação da presente Chamada Pública, com suas respectivas atualizações:

- Lei nº 11.326, de 24/07/2006;
- Lei nº 11.947, de 16/06/2009;
- Lei nº 14.133 de 01/04/2021;
- Decreto SEAD nº 9.064/2017;
- Portaria SEAD nº 523/2018;
- Resolução FNDE nº 06/2020;
- Portaria SAF/MAPA nº 242/2021.

5. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

5.1. Participam do PNAE:

5.1.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação, bem como pela transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros;

5.1.2. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), órgão executor, responsável pela gestão do PNAE, incluindo a adequada utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE; pela oferta regular da alimentação escolar durante o período de 200 dias letivos; pela prestação de contas; e pelas ações de educação alimentar e nutricional no âmbito escolar;

5.1.3. As unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira devidamente inscritas no FNDE;

5.1.4. O Conselho de Alimentação Escolar de Belo Horizonte (CAE-BH), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

I) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6.2.1. A observância das vedações do subitem 6.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

6.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

7. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser entregues através de um dos seguintes meios:

7.1.1. Por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Gerência de Compras e Licitações (GECLI-SAN), da SMSAN, situada na Avenida Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-001, no horário de 09 às 17 horas.

7.1.2. Por e-mail, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, por meio dos endereços eletrônicos licitacoes.san@pbh.gov.br e comprasagriculturafamiliar@pbh.gov.br, devendo no campo assunto constar o número e ano do Edital de Chamada Pública, da seguinte forma: ESCLARECIMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores Familiares (Associações e Cooperativas), detentoras do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF / DAP Jurídica, ou documento similar, de acordo com a Lei nº 11.326/2006, a Portaria Federal SEAD nº 523/2018 e a Portaria SAF/MAPA nº 242/2021.

8.1.1 No caso de agricultor de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos poderá ser apresentado o Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, conforme a Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

8.2. Para habilitação das propostas, as Organizações Formais (Cooperativas ou Associações), detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF / DAP Jurídica, deverão entregar os documentos relacionados a seguir:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – Ativa;

8.2.2. Extrato CAF ou DAP Jurídica válido, ou documento similar;

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de regularidade de tributos federais por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.5. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativa, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associação;

8.2.6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

8.2.6.1. As Organizações Formais deverão apresentar Projeto de Venda, com identificação do(a) agricultor(a), inscrição da CAF e/ou DAP Física, localidade da produção e quantitativo, utilizando o formulário constante do Anexo I deste Edital;

8.2.6.2. As Organizações Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou parcial para cada produto que tenha interesse em fornecer;

8.2.6.3. O Projeto de Venda deverá ser **assinado e carimbado** pelo representante legal da Organização Formal, que deverá comprovar, com apresentação de cópia autenticada, a formalização da sua representação.

8.2.7. Declaração da Organização Formal responsabilizando-se pelo limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar conforme legislação do PNAE;

8.2.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares;

8.2.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

8.2.9.1. Licença/Alvará Sanitário emitido pela Fiscalização Sanitária Municipal, conforme legislação vigente;

8.2.9.2. Certificação de produto orgânico ou agroecológico, de acordo com a legislação vigente, caso a Organização opte por apresentar produtos orgânicos ou agroecológicos para efeito de desempate como estabelecido neste Edital.

8.2.10. Na hipótese de a Organização Formal não ser responsável pelo beneficiamento do produto (no caso de terceirização), esta deverá apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviço registrado em cartório ou conferida com o original por funcionário da Comissão Especial de Chamamentos Públicos da SMSAN, no momento da abertura dos envelopes. A falta dessa documentação incorrerá em desabilitação da Organização Formal.

8.2.10.1. A proponente deverá apresentar, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviço, Licença/Alvará Sanitário da beneficiadora, conforme legislação municipal vigente;

8.2.10.2. Ainda no caso de terceirização do serviço de beneficiamento, a beneficiadora deverá oferecer somente o serviço contratado, garantindo, em cláusula contratual, que o produto final entregue seja oriundo da matéria prima proveniente de produção própria dos agricultores e/ou agricultoras associados(as) da Organização Formal proponente;

8.2.10.3. A identificação da beneficiadora deverá constar na embalagem, não substituindo as demais exigências de rotulagem dispostas no Termo de Referência;

8.2.10.4. No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante - RDC nº 727/2022 (ANVISA); IN 22/2005 (MAPA); Decreto nº 10.130/2019 (MAPA) e Decreto nº 7.212/2010 (Casa Civil).

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A documentação exigida no item 7 poderá ser entregue **pessoalmente**, ou enviada pelos **Correios**, em envelope devidamente lacrado ou por procedimento **remoto** com envio de arquivo digital.

9.2. Caso o interessado opte por entrega **pessoal ou pelos Correios**, o envelope com a documentação deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

9.2.1. Caso o interessado opte por entregar a documentação pessoalmente, a mesma deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, na Gerência de Compras e Licitações (GECLI-SAN), localizada na Av. Afonso Pena, nº 342 / 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

9.2.2. Caso o interessado opte pelo envio da documentação via Correios, deverá ser realizado por meio de carta registrada e constar no envelope a documentação em original ou cópia autenticada por cartório competente, endereçada à Gerência de Compras e Licitações (GECLI-SAN), Av. Afonso Pena, nº 342 / 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-001.

9.2.2.1 Para esta modalidade de envio, será considerada válida a data de postagem da documentação nos Correios do dia 03/12/2025 ao dia 09/12/2025.

9.2.3. Caso o interessado opte pelo **envio remoto**, a documentação deverá ser enviada em um único arquivo formato PDF nomeado CHAMADA PÚBLICA SMSAN Nº 02/2025 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO para o endereço eletrônico **licitacoes.san@pbh.gov.br** do dia 03/12/2025 até às 23:59h do dia 09/12/2025.

9.3. Os envelopes entregues em local diferente do informado neste Edital ou fora do prazo estipulado, não serão objeto de análise pela Comissão Especial de Chamamentos Públicos da SMSAN.

9.4. Cada Organização Formal somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua capacidade de produção.

9.5. Serão considerados habilitadas as organizações formais que apresentarem toda a documentação exigida neste Edital.

9.6. Na hipótese de restar constatada, no momento da abertura dos envelopes, a ausência ou desconformidade de qualquer um dos documentos exigidos na Chamada Pública, por algum dos participantes, fica facultado à Comissão Especial de Chamadas Públicas da SMSAN conceder a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, decisão esta que deverá ser registrada em Ata e devidamente fundamentada pelos membros presentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Este Edital só poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

10.2. Após a publicação do julgamento/resultado referente à habilitação, no Diário Oficial do Município (DOM), o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

10.2.1. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. As razões de impugnação do Edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Gerência de Compras e Licitações (GECLI-SAN), impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas, ou formalizadas por e-mail endereçadas à GECLI-SAN, direcionada ao endereço eletrônico licitacoes.san@pbh.gov.br, devendo o ASSUNTO do e-mail fazer referência ao Edital (número e ano).

10.5. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

11.1. As descrições dos produtos correspondem às especificações técnicas definidas pela SMSAN e os preços de referência utilizados para o credenciamento são aqueles auferidos por meio de pesquisas de preços/orçamentos, tendo como base as organizações da agricultura familiar e o mercado varejista, sendo:

INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANANADA NATURAL, 100% FRUTA, ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, PESO UNITÁRIO ENTRE 20 E 30 GRAMAS, EMBALAGEM PRIMÁRIA ALUMINIZADA, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM SACO DE POLIETILENO RESISTENTE COM 10 A 25 UNIDADES E EMBALAGEM TERCIÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	102937	UNID.	187.000	1,56	R\$291.720,00
	TOTAL					R\$291.720,00

11.2. Além da descrição constante no subitem 11.1, o produto **DOCE DE BANANA, ZERO AÇÚCAR**, deve atender às seguintes condições:

11.2.1. Observar as exigências das legislações vigentes, em especial: RDC 275/2002 (ANVISA); RDC 429/2020 (ANVISA); IN Nº 75/2020 (ANVISA) e RDC 727/2022 (ANVISA);

11.2.2. A embalagem secundária deve ser constituída de polipropileno e conter de 10 a 25 unidades;

11.2.3. A embalagem terciária deve ser constituída de caixa de papelão resistente, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, constando as informações mínimas exigidas na legislação vigente.

11.2.4. Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação e ao transporte.

11.3. O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para o PNAE deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF e/ou DAP jurídica, por ano civil, por órgão comprador, respeitado os limites por unidade familiar.

11.3.1. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores(as) familiares, munidos de CAF e/ou DAP Familiar, inscritos no CAF e/ou DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (quarenta mil reais) - sendo: VMC: Valor Máximo a ser Contratado; e NAF: Número de Agricultores(as) Familiares (CAFs e/ou DAPs familiares) inscritos no CAF e/ou na DAP jurídica.

11.3.2. Cabe às cooperativas ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

11.4. Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

11.5. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado

12. DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

12.1. Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais com documentação regular, conforme solicitado neste Edital.

12.2. O(s) Projeto(s) de Venda serão selecionados e classificados conforme critérios estabelecidos no item 14 do presente Edital.

12.3. As organizações cujos Projetos de Venda tenham sido selecionados, conforme classificação, serão convocadas para apresentação das amostras dos produtos.

12.3.1. Serão consideradas credenciadas as Organizações Formais habilitadas e cujas amostras tenham sido aprovadas, atendendo a todas as exigências do Edital

12.4. A seleção e classificação final, após análise das amostras, serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), pela Comissão Especial de Chamamentos Públicos da SMSAN.

13. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

13.1. A exigência de apresentação da amostra visa a avaliação da qualidade do(s) produto(s) e as condições previstas em legislação específica de alimentos, conforme inciso II, art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para fins de verificação da adequabilidade dos produtos em face das exigências do Termo de Referência, deverão ser apresentadas pelas organizações selecionadas 01 (uma) embalagem secundária com 10 a 25 amostras do produto bananada natural, conforme especificações constantes nos subitens 11.1 e 11.2, em embalagens devidamente etiquetadas.

13.2.1. Em todas as amostras deverão constar etiqueta de identificação com os seguintes dados: Nome da cooperativa/associação, Número da Chamada Pública e do Item.

13.2.2. As etiquetas deverão estar afixadas nas embalagens primárias de modo que não comprometam a leitura das informações dos rótulos dos produtos.

13.3. As amostras deverão ser entregues, sob protocolo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação das organizações selecionadas, conforme o Termo de Referência, sendo que a não apresentação implicará no descredenciamento dos interessados.

13.3.1. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

13.4. As amostras deverão ser entregues na Central de Armazenamento de Alimentos (CAA), da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, devendo agendar previamente por meio dos telefones: (31) 3277-7240 | 3277-6686 | 98815-9540, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 15 horas.

13.5. As amostras serão analisadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade - NCQ, da SMSAN, conforme suas características intrínsecas, especificações contidas no Termo de Referência e legislação pertinente;

13.5.1. Os produtos serão avaliados sensorialmente pelos técnicos do NCQ, que poderão convocar, se necessário, um painel de provadores da SMSAN.

13.5.1.1. O resultado da avaliação sensorial será soberano.

13.6. Será desabilitada a organização cuja amostra do produto esteja em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

13.7. As amostras serão retidas pela Administração para referência de controle de qualidade nos atos de entrega do produto durante a execução do contrato.

13.8. A entrega nas unidades sempre terá como referência o produto aprovado na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

14. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

14.1. Para seleção dos projetos de venda, no caso de um mesmo produto, será observada a seguinte ordem de prioridade, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 06/2020 (Art. 35) e na Nota Técnica nº 1897361 / 2020 / DIDAF / COSAN / CGPAE / DIRAE do FNDE.

14.1.1. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos da Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte, grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País.

14.1.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

III - o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

14.1.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígena, as comunidades quilombolas, os grupos formais de mulheres e os grupos formais de jovens não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF/DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam o CAF/a DAP).

14.1.4. Serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s) / na(s) DAP(s).

14.1.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

14.1.6. No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentagem de agricultores(as) familiares e/ou empreendedores(as) familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

14.1.7. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

14.2. Em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, com a Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE e com a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária de que trata esse Termo de Referência são compostas pelos seguintes municípios:

14.2.1. Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte: Vespasiano, Taquaraçu de Minas, Sarzedo, São José da Lapa, São Joaquim de Bicas, Santa Luzia, Sabará, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Raposos, Pedro Leopoldo, Nova Lima, Moeda, Mateus Leme, Mário Campos, Igarapé, Ibirité, Florestal, Esmeraldas, Contagem, Confins, Caeté, Brumadinho, Betim, Belo Horizonte, Lagoa Santa, Juatuba, Nova União, Jaboticatubas.

14.2.2. Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte: Sete Lagoas, Santana do Riacho, Santana de Pirapama, Prudente de Moraes, Paraopeba, Morro do Pilar, Matosinhos, Funilândia, Fortuna de Minas, Cordisburgo, Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro, Capim Branco, Caetanópolis, Cachoeira da Prata, Baldim, Araçáí, Jequitibá, Inhaúma, Santa Bárbara, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Barão de Cocais, Itabirito, Três Marias, Santo Hipólito, Presidente Juscelino, Morro da Garça, Monjolos, Felixlândia, Curvelo, Corinto, Buenópolis, Augusto de Lima, Inimutaba, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santa Maria de Itabira, Passabém, Ferros, Carmésia, Bom Jesus do Amparo, Itambé do Mato Dentro, Itabira.

14.3. Para proceder à divisão dos Projetos de Venda em Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte e Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte será considerada a localização dos CAFs / das DAPs físicas associadas à organização formal.

14.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Termo de Referência.

14.5. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, incluindo todo o processo de logística e transporte, para todos os lotes, deverão obrigatoriamente estar previstas na proposta ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentual para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação do objeto desta Chamada Pública será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que é parte integrante deste Edital.

15.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

15.1.1.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar é enquadrado como continuado tendo em vista o atendimento permanente aos estudantes, no âmbito do PNAE, com cardápios que devem ser variados e nutritivos, contemplando todas as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, da Resolução CD/FNDE nº 03/2025 e do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde.

15.2. A Credenciada deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação.

15.2.1. Os contratos serão formalizados com as organizações classificadas até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com a Chamada Pública.

15.2.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2.3. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem acima, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a credenciada às penalidades cabíveis.

15.2.4. Caso a organização não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada da Chamada Pública, sendo convocada a próxima selecionada, conforme ordem de classificação.

15.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

15.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada.

15.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

15.6. As obrigações do Contratante e da Contratada constam na minuta do Contrato de Fornecimento e no Termo de Referência, ambos anexos do presente Edital.

15.7. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

15.8. A homologação do resultado da Chamada Pública não cria para o Município a obrigação de contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

16. DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS

16.1. As solicitações de fornecimento/Notas de Empenho serão encaminhadas pela SMSAN, via e-mail e/ou por meio de sistema informatizado, conforme quantitativos informados, de acordo com os cronogramas previamente pactuados.

16.1.1. A SMSAN elaborará um cronograma prévio de fornecimento e encaminhará à Contratada no início da vigência do contrato, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

16.1.2. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela SMSAN, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

16.2. A Contratada tem prazo limite de 15 (quinze) dias úteis para realizar a entrega dos produtos solicitados e relacionados na Nota de Empenho.

16.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na Central de Armazenamento de Alimentos (CAA/SMSAN), situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, no horário de 8 a 12 horas de 13 às 15 horas, com agendamento prévio por meio dos telefones: (31) 3277-6686 | 98815-9540.

16.3.1 A quantidade total prevista em contrato considerará 03 (três) solicitações de fornecimento, para entregas proporcionais, em três meses não consecutivos.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a especificação e condições descritas neste Edital.

17.2. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

17.3. O recebimento dos produtos, na Central de Armazenamento de Alimentos (CAA/SMSAN), será realizado por uma comissão da Gerência de Operações Centralizadas (GOPEC/SMSAN), conforme os seguintes procedimentos:

17.3.1. A Contratada dirigir-se-á à Central de Armazenamento de Alimentos, da SMSAN, munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho;

17.3.1.1. Caso seja verificada alguma divergência/irregularidade na Nota Fiscal, o produto será recebido e a comissão de recebimento fixará prazo para correção pela Contratada.

17.3.2. A comissão de recebimento fará uma primeira inspeção, para verificar a especificação do(s) produto(s), embalagens, quantidade(s), validade(s) e outras informações pertinentes;

17.3.3. A entrega sempre terá como referência o(s) produto(s) apresentado(s) na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento;

17.3.4. Na inspeção realizada pelo NCQ, poderão ser realizadas novas análises dos produtos, caso haja dúvidas quanto à qualidade dos mesmos;

17.3.4.1. Se for o caso, os custos destas análises serão por conta da cooperativa/associação.

17.3.5. As embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento serão recusadas.

17.3.6. Mediante aprovação de todos os requisitos, os gêneros alimentícios serão recebidos, com recibo aposto na Nota Fiscal.

17.4. Caso os produtos apresentem quaisquer irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, os mesmos não serão recebidos e a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

17.4.1. Esse prazo poderá ser dilatado, a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pela Contratada;

17.4.2. O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades contratuais conforme legislação que regula as compras públicas – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal 18.240, de 19 de janeiro de 2023.

17.5. O NCQ, a seu critério, poderá solicitar laudos de análise dos produtos, quando da entrega, ou, ainda, recolher amostras do estoque para reavaliação laboratorial, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação.

17.5.1 O ônus das análises e a correção dos problemas ocorridos serão de total responsabilidade da Contratada.

17.6. A qualquer momento, a contratante poderá realizar visita técnica ao fornecedor para conhecer as instalações e acompanhar a produção, bem como se inteirar de questões que dizem respeito a documentações que são de interesse do Município, em função da contratação dos serviços da Cooperativa.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela SMSAN.

18.2. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

18.3. Entregar o(s) produto(s) de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.

18.4. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

18.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até a Central de Armazenamento de Alimentos (CAA/SMSAN), situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, bem como pelo seu descarregamento até o interior do e respeitar o horário especificado para a entrega de 08h00 a 12h00 e de 13h00 a 15h00.

18.5.1. Os entregadores deverão realizar o descarregamento e aguardar a conferência dos documentos e dos produtos.

18.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

18.6.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

18.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

18.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

18.9. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SMSAN ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

18.10. Cumprir o limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF e/ou DAP jurídica, por ano civil, por órgão comprador, respeitado os limites por unidade familiar, conforme artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

18.10.1 Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores(as) familiares, munidos de CAF e/ou DAP Familiar, inscritos na CAF e/ou DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (valor máximo a ser contratado = nº de agricultores(a) familiares (CAFs e/ou DAPs familiares) inscritos(a) na CAF e/ou DAP jurídica x R\$ 40.000,00).

18.10.2. Responsabilizar-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

18.11. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

18.12. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMSAN.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, bem como responsabilizar-se pelo pedido dentro dos quantitativos fixados, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar (DASA/SMSAN).

19.2. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

19.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

19.3.1. A notificação deverá ser encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

19.4. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

19.5. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado/associado, no período de 12 meses, ficando a cargo da Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados/associados.

20.2. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

20.3. Liquidação

20.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 20.3.2.1. o prazo de validade;
- 20.3.2.2. a data da emissão;

-
- 20.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.3.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3.3. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

20.3.3.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234/2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234;

20.3.3.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

20.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

20.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.3.5.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

20.3.5.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

20.3.5.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.3.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

20.4. Prazo de pagamento

20.4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (DPOF-SAN).

20.4.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminá-la marca e o quantitativo efetivamente entregue.

20.5. Forma de pagamento

O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

21.2. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

22.2. Poderá a Administração revogar a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba às Organizações Formais direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

22.3. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública e da execução do fornecimento.

22.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4. As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

22.5. Constituem Anexos deste Edital:

ANEXO I – PROJETO DE VENDA;
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2025.

Juliana Santos Duarte
Diretora de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Darklane Rodrigues Dias
Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

ANEXO I DO EDITAL- PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL							
1. NOME DO PROPONENTE		2. CNPJ					
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF					
5- E-MAIL		6. DDD/FONE				7. CEP	
8. Nº CAF E/OU DAP JURÍDICA	9. Nº DE ASSOCIADOS	10. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI 11.326/2006					
		ASSENTADOS		INDÍGENAS		QUILOMBOLAS	
11. ORGÂNICO OU AGROECOLÓGICO SIM () NÃO ()		12. Nº DE ASSOCIADOS COM CAF E/OU DAP FÍSICA			13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		
14. CPF			15. DDD/FONE		16. CEP		
19. ENDEREÇO			18. MUNICÍPIO/UF				
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA							
1. NOME DA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		2. CNPJ: 18.715.383/0001-40		3. ENDEREÇO: AV. AFONSO PENA, nº 342, CENTRO, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CEP: 30.130-001			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR	2.CPF	2. MUNICÍPIO DA PRODUÇÃO	2. PRODUTO	3.UNID. DE MEDIDA	4.QUANTIDADE	5.PREÇO DE AQUISIÇÃO*/UNIDADE	6.VALOR TOTAL POR AGRICULTOR

TOTAL DO PROJETO							
OBS.: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº _____/XXXX (O MESMO QUE CONSTAR NA CHAMADA PÚBLICA)							
IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS							
1. PRODUTO	2. UNID.	3. QUANTIDADE	4. PREÇO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS		
			4.1. UNITÁRIO	4.2. TOTAL			
BANANADA NATURAL, 100% FRUTA, ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, PESO UNITÁRIO ENTRE 20 E 30 GRAMAS, EMBALAGEM PRIMÁRIA ALUMINIZADA, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM Saco DE POLIETILENO RESISTENTE COM 10 A 25 UNIDADES E EMBALAGEM TERCIÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	UNIDADE						
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº _____/XXXX (O MESMO QUE CONSTAR NA CHAMADA PÚBLICA).							
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL			TELEFONE/E-MAIL			

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], como representante devidamente constituído da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], declara, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente do local de entrega constante no Edital;
- b) Está ciente das condições de entrega expostas no Edital;
- c) Está ciente do prazo de 15 dias úteis para realização das entregas, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que compromete sobremaneira a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do Município de Belo Horizonte;
- d) Está ciente de que deverá apresentar na data da assinatura do contrato a “Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, para cada um dos veículos destinados ao transporte, de acordo com as descrições dos produtos, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.

_____, de _____ de _____

(local)

(data)

■

Assinatura do responsável legal da cooperativa/associação

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - DOCE DE BANANA (BANANADA) DA AGRICULTURA FAMILIAR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E A

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.053/25-59
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº _____
GRP Nº _____**

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, neste ato representada por sua Secretaria Municipal, **Darklane Rodrigues Dias**, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, CNPJ _____, sediada na _____, neste ato representada por seu _____, _____, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.660/2023, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2025, Processo Administrativo nº 04-000.053/25-59**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **gêneros alimentícios - doce de banana (bananada) da agricultura familiar** (_____), destinados à execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar de Belo Horizonte (PMAE-BH), que atende aos alunos matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira, nos termos e condições previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no corpo deste Contrato e no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é R\$291.720,00 (duzentos e noventa e um mil setecentos e vinte reais).

5.1.1. O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para o PNAE deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF e/ou DAP jurídica, por ano civil, por órgão comprador, respeitado os limites por unidade familiar e conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

5.2. No valor do subitem 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Os critérios de recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não da divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Dar ciência e atender às convocações da SMSAN para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por escrito.

8.1.3. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

8.1.4. Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Contrato e seus anexos.

8.1.5. Entregar os produtos com data de fabricação recente, com, no mínimo, 90% da sua vida de prateleira.

8.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até a Central de Armazenamento de Alimentos (CAA), da Diretoria de Gestão Administrativa e Logística (DGAL/SMSAN), situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, São Paulo - Belo Horizonte/MG, bem como pelo seu descarregamento até o interior do Depósito Central, e respeitar o horário especificado para a entrega.

8.1.6.1. Os entregadores deverão realizar o descarregamento e aguardar a conferência dos documentos e dos produtos.

8.1.7. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

8.1.7.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento do contrato.

8.1.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

8.1.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

8.1.10. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

8.1.11. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SMSAN, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.13. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação.

8.1.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.17. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMSAN.

8.2. Das obrigações do CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Logística - DGAL, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – DGAL/SMSAN.

8.2.2. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

8.2.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

8.2.3.1. A notificação deverá ser encaminhada por e-mail, fax ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 horas.

8.2.4. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

8.2.5. Prestar à Contratada as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais.

8.2.6. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega–de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.11. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados na execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

FUNDO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	SICOM
FMAE	3126	3801.1100.08.306.132.2761.339030.39	552	0012	1.552.000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

16.1. O fornecimento ocorrerá de acordo com cronogramas previamente pactuados, conforme quantitativos informados na Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

16.1.1. Será elaborado um cronograma prévio de fornecimento no início da vigência do contrato, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

16.1.2. O cronograma poderá ser alterado pela SMSAN, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

16.2. A Contratada tem prazo limite de 15 (quinze) dias úteis para realizar a entrega dos produtos solicitados e relacionados na Nota de Empenho.

16.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na Central de Armazenamento de Alimentos, da SMSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 8 a 12 horas de 13 às 15 horas, com agendamento prévio por meio dos telefones: (31) 3277-6686 | 98815-9540.

16.3.1. Os produtos deverão ser descarregados no interior do local, conforme indicado pela direção/coordenação.

16.3.2. A quantidade total prevista em contrato considerará 03 (três) solicitações de fornecimento, para entregas proporcionais, em três meses não consecutivos.

16.3.3. Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão aguardar a conferência dos produtos pela unidade recebedora.

16.4. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a especificação e condições descritas neste Termo de Referência.

16.5. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

16.6. O recebimento dos produtos, na Central de Armazenamento de Alimentos, da SMSAN, será realizado por uma comissão da Gerência de Operações Centralizadas - GOPEC, da SMSAN, conforme os seguintes procedimentos:

16.6.1. A Contratada dirigir-se-á à Central de Armazenamento de Alimentos, da SMSAN, munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho;

16.6.1.1. Caso seja verificada alguma divergência/irregularidade na Nota Fiscal, o produto será recebido e a comissão de recebimento fixará prazo para correção pela Contratada.

16.6.2. A comissão de recebimento fará uma primeira inspeção, para verificar a especificação do(s) produto(s), embalagens, quantidade(s), validade(s) e outras informações pertinentes;

16.6.3. A entrega sempre terá como referência o(s) produto(s) apresentado(s) na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento;

16.6.4. Na inspeção realizada pelo NCQ, poderão ser realizadas novas análises dos produtos, caso haja dúvidas quanto à qualidade dos mesmos;

16.6.4.1. Se for o caso, os custos destas análises serão por conta da cooperativa/associação.

16.6.5. As embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento serão recusadas.

16.6.6. Mediante aprovação de todos os requisitos, os gêneros alimentícios serão recebidos, com recibo aposto na Nota Fiscal.

16.7. Caso os produtos apresentem quaisquer irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, os mesmos não serão recebidos e a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

16.7.1. Esse prazo poderá ser dilatado, a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pela Contratada.

16.7.2. O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades contratuais conforme legislação que regula as compras públicas – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal 18.240, de 19 de janeiro de 2023.

16.8. O NCQ, a seu critério, poderá solicitar laudos de análise dos produtos, quando da entrega, ou, ainda, recolher amostras do estoque para reavaliação laboratorial, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação.

16.8.1 O ônus das análises e a correção dos problemas ocorridos serão de total responsabilidade da Contratada.

16.9. A qualquer momento, a contratante poderá realizar visita técnica ao fornecedor para conhecer as instalações e acompanhar a produção, bem como se inteirar de questões que dizem respeito a documentações que são de interesse do Município, em função da contratação dos serviços da Cooperativa.

16.10. As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequado ao transporte de alimentos, de acordo com o Código Sanitário Municipal.

16.11. Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação e ao transporte.

16.11.1. A contratada ficará obrigada a retirar e substituir os produtos em embalagens que estejam em desconformidade com o Edital.

16.12. Os entregadores, bem como o motorista do(s) veículo(s), deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camisa/camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação.

16.13. Fica proibido aos entregadores e motoristas:

- a) realizar qualquer procedimento que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta do produto entregue;
- b) portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade recebedora;
- c) entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- d) constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência do produto;
- e) substituir o produto relacionado no recibo de entrega por outro produto, bem como entregar quaisquer produtos que não estejam relacionados;
- f) deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na proximidade;
- g) alimentar-se nos locais de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto;
- b) Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

Darklane Rodrigues Dias
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Representante da Contratada

ANEXO I DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANANADA NATURAL, 100% FRUTA, ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, PESO UNITÁRIO ENTRE 20 E 30 GRAMAS, EMBALAGEM PRIMÁRIA ALUMINIZADA, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM SACO DE POLIETILENO RESISTENTE COM 10 A 25 UNIDADES E EMBALAGEM TERCIÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	102937	UNID.	187.000	1,56	R\$291.720,00
TOTAL						R\$291.720,00

ANEXO II DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

(TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ TRANSCRITO NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO)

ANEXO IV DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2025

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Diretoria de Assistência Alimentar – DASA e Comitê de Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de **DOCE DE BANANA (BANANADA)**, por meio do credenciamento de organizações formais de agricultores familiares, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A especificação, os quantitativos e o valor unitário e total dos produtos que serão referência para o credenciamento foram auferidos por meio de pesquisas de preços/orçamentos, sendo:

INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANANADA NATURAL, 100% FRUTA, ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, PESO UNITÁRIO ENTRE 20 E 30 GRAMAS, EMBALAGEM PRIMÁRIA ALUMINIZADA, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM SACO DE POLIETILENO RESISTENTE COM 10 A 25 UNIDADES E EMBALAGEM TERCIÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	102937	UNID.	187.000	1,56	R\$ 291.720,00
	TOTAL					R\$291.720,00

1.3. Além da descrição constante no subitem 1.2, o produto **DOCE DE BANANA, ZERO AÇÚCAR**, deve atender às seguintes condições:

1.3.1. Observar as exigências das legislações vigentes, em especial: RDC 275/2002 (ANVISA); RDC 429/2020 (ANVISA); IN Nº 75/2020 (ANVISA) e RDC 727/2022 (ANVISA);

1.3.2. A embalagem secundária deve ser constituída de polipropileno e conter de 10 a 25 unidades;

1.3.3. A embalagem terciária deve ser constituída de caixa de papelão resistente, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, constando as informações mínimas exigidas na legislação vigente.

1.3.4. Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação e ao transporte.

1.4. O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para o PNAE deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF e/ou DAP jurídica, por ano civil, por órgão comprador, respeitado os limites por unidade familiar.

1.4.1. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores(as) familiares, munidos de CAF e/ou DAP Familiar, inscritos no CAF e/ou DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (quarenta mil reais) - sendo: VMC: Valor Máximo a ser Contratado; e NAF: Número de Agricultores(as) Familiares (CAFs e/ou DAPs familiares) inscritos no CAF e/ou na DAP jurídica.

1.4.2. Cabe às cooperativas ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

1.5. Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

1.6. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. Da Contratação

1.7.1. A contratação do objeto desta Chamada Pública será efetivada mediante formalização de contrato.

1.7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

1.7.1.1.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar é enquadrado como continuado tendo em vista o atendimento permanente aos estudantes, no âmbito do PNAE, com cardápios que devem ser variados e nutritivos, contemplando todas as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, da Resolução CD/FNDE nº 03/2025 e do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde.

1.7.2. A Credenciada deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação.

1.7.2.1. Os contratos serão formalizados com as organizações classificadas até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com a Chamada Pública.

1.7.2.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.7.2.3. A recusa em formalizar o contrato, no prazo estabelecido no subitem acima, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a credenciada às penalidades cabíveis.

1.7.2.4. Caso a organização não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada da Chamada Pública, sendo convocada a próxima selecionada, conforme ordem de classificação.

1.7.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

1.7.4. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência, podendo ser reajustado quando da prorrogação do contrato.

1.7.5. As obrigações do Contratante e da Contratada constam na minuta do Contrato de Fornecimento.

1.7.6. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

1.7.7. A homologação do resultado da Chamada Pública não cria para o Município a obrigação de contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos baseiam-se nas diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para cumprimento da obrigatoriedade de destinação de pelo menos 30% dos recursos repassados ao Município, para a aquisição de produtos provenientes de agricultores familiares. Esta ação busca promover a valorização da agricultura local, fortalecer a economia da região e garantir uma alimentação mais saudável e nutritiva para os estudantes. A compra de alimentos de agricultores familiares contribui para o desenvolvimento econômico, sustentável e social, como também promove a diversidade e a qualidade dos alimentos oferecidos nas escolas, alinhando-se às recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira.

2.2. Compõem os marcos legais para fundamentação da Chamada Pública, com suas respectivas atualizações:

- Lei nº 11.326, de 24/07/2006;
- Lei nº 11.947, de 16/06/2009;
- Lei nº 14.133 de 01/04/2021;
- Decreto SEAD nº 9.064/2017;
- Portaria SEAD nº 523/2018;;

- Resolução FNDE nº 06/2020;
- Portaria SAF/MAPA nº 242/2021.

2.3. Participam do PNAE:

2.3.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação, bem como pela transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros;

2.3.2. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), órgão executor, responsável pela gestão do PNAE, incluindo a adequada utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE; pela oferta regular da alimentação escolar durante o período de 200 dias letivos; pela prestação de contas; e pelas ações de educação alimentar e nutricional no âmbito escolar;

2.3.3. As unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira devidamente inscritas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

2.3.4. O Conselho de Alimentação Escolar de Belo Horizonte (CAE-BH), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O fornecimento objeto do presente TR prevê a solução para o cumprimento da obrigatoriedade de destinação de pelo menos 30% dos recursos destinados à alimentação escolar, pelo Município, para a aquisição de produtos provenientes de agricultores familiares, por meio de organizações formais, e leva em consideração o ciclo de vida do bens/produtos, tendo em vista as opções do mercado, a execução dos cardápios e o interesse público, conforme diretrizes da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, para atendimento aos estudantes da educação básica matriculados nas unidades educacionais municipais e parceiras durante o período letivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos

Não serão indicadas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.2. Da amostra

4.2.1. A exigência de apresentação da amostra visa a avaliação da qualidade do(s) produto(s) e as condições previstas em legislação específica de alimentos, conforme inciso II, art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Para fins de verificação da adequabilidade dos produtos em face das exigências do Termo de Referência, deverão ser apresentadas pelas organizações selecionadas 01 (uma) embalagem secundária com 10 a 25 amostras do produto bananada natural, conforme especificações constantes nos subitens 10.1 e 10.2, em embalagens devidamente etiquetadas.

4.2.2.1. Em todas as amostras deverão constar etiqueta de identificação com os seguintes dados: Nome da cooperativa/associação, Número da Chamada Pública e do Item.

4.2.2.2. As etiquetas deverão estar afixadas nas embalagens primárias de modo que não comprometam a leitura das informações dos rótulos dos produtos.

4.2.3. As amostras deverão ser entregues, sob protocolo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação das organizações selecionadas, conforme o Termo de Referência, sendo que a não apresentação implicará no descredenciamento dos interessados.

4.2.3.1. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

4.2.4. As amostras deverão ser entregues na Central de Armazenamento de Alimentos (CAA), da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, devendo agendar previamente por meio dos telefones: (31) 3277-7240 | 3277-6686 | 98815-9540, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 15 horas.

4.2.5. As amostras serão analisadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade - NCQ, da SMSAN, conforme suas características intrínsecas, especificações contidas no Termo de Referência e legislação pertinente;

4.2.5.1. Os produtos serão avaliados sensorialmente pelos técnicos do NCQ, que poderão convocar, se necessário, um painel de provadores da SMSAN.

4.2.5.1.1. O resultado da avaliação sensorial será soberano.

4.2.6. Será desabilitada a organização cuja amostra do produto esteja em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

4.2.7. As amostras serão retidas pela Administração para referência de controle de qualidade nos atos de entrega do produto durante a execução do contrato.

4.2.8. A entrega nas unidades sempre terá como referência o produto aprovado na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Da participação de consórcios

Não será permitida a participação de cooperativas/associações reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as associações/cooperativas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.5. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de credenciamento de organizações formais de agricultores familiares, conforme legislação específica do PNAE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento ocorrerá de acordo com cronograma previamente pactuado, conforme quantitativos informados na Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

5.1.1.1. Será elaborado um cronograma prévio de fornecimento no início da vigência do contrato, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

5.1.1.2. O cronograma poderá ser alterado pela SMSAN, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

5.1.2. A Contratada tem prazo limite de 15 (quinze) dias úteis para realizar a entrega dos produtos solicitados e relacionados na Nota de Empenho.

5.1.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na Central de Armazenamento de Alimentos, da SMSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 8 a 12 horas de 13 às 15 horas, com agendamento prévio por meio dos telefones: (31) 3277-6686 | 98815-9540.

5.1.3.1. A quantidade total prevista em contrato considerará 03 (três) solicitações de fornecimento, para entregas proporcionais, em três meses não consecutivos.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a especificação e condições descritas neste Termo de Referência.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

5.2.3. O recebimento dos produtos, na Central de Armazenamento de Alimentos, da SMSAN, será realizado por uma comissão da Gerência de Operações Centralizadas - GOPEC, da SMSAN, conforme os seguintes procedimentos:

5.2.3.1. A Contratada dirigir-se-á à Central de Armazenamento de Alimentos, da SMSAN, munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho;

5.2.3.1.1. Caso seja verificada alguma divergência/irregularidade na Nota Fiscal, o produto será recebido e a comissão de recebimento fixará prazo para correção pela Contratada.

5.2.3.2. A comissão de recebimento fará uma primeira inspeção, para verificar a especificação do(s) produto(s), embalagens, quantidade(s), validade(s) e outras informações pertinentes;

5.2.3.3. A entrega sempre terá como referência o(s) produto(s) apresentado(s) na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento;

5.2.3.4. Na inspeção realizada pelo NCQ, poderão ser realizadas novas análises dos produtos, caso haja dúvidas quanto à qualidade dos mesmos;

5.2.3.4.1. Se for o caso, os custos destas análises serão por conta da cooperativa/associação.

5.2.3.4. As embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento serão recusadas.

5.2.3.5. Mediante aprovação de todos os requisitos, os gêneros alimentícios serão recebidos, com recibo apostado na Nota Fiscal.

5.3. Caso os produtos apresentem quaisquer irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, os mesmos não serão recebidos e a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

5.3.1. Esse prazo poderá ser dilatado, a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pela Contratada;

5.3.2. O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades contratuais conforme legislação que regula as compras públicas – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal 18.240, de 19 de janeiro de 2023.

5.4. O NCQ, a seu critério, poderá solicitar laudos de análise dos produtos, quando da entrega, ou, ainda, recolher amostras do estoque para reavaliação laboratorial, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação.

5.4.1 O ônus das análises e a correção dos problemas ocorridos serão de total responsabilidade da Contratada.

5.5. A qualquer momento, a contratante poderá realizar visita técnica ao fornecedor para conhecer as instalações e acompanhar a produção, bem como se inteirar de questões que dizem respeito a documentações que são de interesse do Município, em função da contratação dos serviços da Cooperativa.

5.6. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

Não se aplica.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da associação/cooperativa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da associação/cooperativa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

Conforme item 5.2 deste Termo de Referência.

7.2. Liquidação

7.2.1. A liquidação será efetuada em até 10 (dez) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças ou setor correspondente na estrutura do órgão, contados do ateste da nota fiscal.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1. o prazo de validade;
- 7.2.3.2. a data da emissão;
- 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, de acordo com as informações constantes na respectiva Nota de Empenho e no formulário de Recibo de Empenho correspondente emitido pelo Município, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As organizações optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos

documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.4. Os documentos fiscais deverão ser atestados por servidor designado, após o recebimento definitivo dos produtos.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, retomando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhada de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.6.2. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.2.6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (DPOF-SAN).

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca e o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Chamada Pública.

8.1.2. Para seleção dos projetos de venda, no caso de um mesmo produto, será observada a seguinte ordem de prioridade, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 06/2020 – Art. 35 e na Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE.

8.1.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos da Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte, grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

8.1.2.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

II - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

III - O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

8.1.2.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF/DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam o CAF/a DAP).

8.1.3. Serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s) / na(s) DAP(s).

8.1.4. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

8.1.5. No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentagem de agricultores(as) familiares e/ou empreendedores(as) familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados(as), conforme DAP Jurídica.

8.1.6. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.1.7. Em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, com a Nota Técnica nº 1897361/2020/ DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE e com a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária de que trata esse Termo de Referência são compostas pelos seguintes municípios:

8.1.7.1. Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte: Vespasiano, Taquaraçu de Minas, Sarzedo, São José da Lapa, São Joaquim de Bicas, Santa Luzia, Sabará, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Raposos, Pedro Leopoldo, Nova Lima, Moeda, Mateus Leme, Mário Campos, Igarapé, Ibirité, Florestal, Esmeraldas, Contagem, Confins, Caeté, Brumadinho, Betim, Belo Horizonte, Lagoa Santa, Juatuba, Nova União, Jaboticatubas.

8.1.7.2. Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte: Sete Lagoas, Santana do Riacho, Santana de Pirapama, Prudente de Moraes, Paraopeba, Morro do Pilar, Matozinhos, Funilândia, Fortuna de Minas, Cordisburgo, Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro, Capim Branco, Caetanópolis, Cachoeira da Prata, Baldim, Araçá, Jequitibá, Inhaúma, Santa Bárbara, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Barão de Cocais, Itabirito, Três Marias, Santo Hipólito, Presidente Juscelino, Morro da Garça, Monjolos, Felixlândia, Curvelo, Corinto, Buenópolis, Augusto de Lima, Inimutaba, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santa Maria de Itabira, Passabém, Ferros, Carmésia, Bom Jesus do Amparo, Itambé do Mato Dentro, Itabira.

8.1.8. Para proceder a divisão dos projetos de venda em Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte e Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte será considerada a localização dos CAFs/das DAPs físicas associadas à organização formal.

8.1.9. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.10. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, incluindo todo o processo de logística e transporte, para todos os lotes, deverão obrigatoriamente estar previstas na proposta ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentual para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Poderão participar do processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares (Associações ou Cooperativas), detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF / DAP Jurídica, ou documento similar, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006, da Agricultura Familiar, da Portaria Federal SEAD nº 523/2018 e da Portaria SAF/MAPA nº 242/2021.

8.2.1.1. No caso de agricultor de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos poderá ser apresentado o Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, conforme a Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

8.2.2. Para habilitação das propostas, as Organizações Formais (Cooperativas ou Associações), detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF/DAP Jurídica, deverão entregar os documentos relacionados a seguir:

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – Ativa;

8.2.2.2. Extrato CAF ou DAP Jurídica válido, ou documento similar;

8.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.2.2.4. Prova de regularidade de tributos federais por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.2.5. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativa, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associação;

8.2.2.6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

8.2.2.6.1. As Organizações Formais deverão apresentar Projeto de Venda, com identificação do(a) agricultor(a), inscrição da CAF e/ou DAP Física, localidade da produção e quantitativo, utilizando o formulário do Anexo I, constante neste Termo de Referência;

8.2.2.6.2. As Organizações Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou parcial para o produto demandado no Termo de Referência;

8.2.2.6.3. O Projeto de Venda deverá ser **assinado e carimbado** pelo representante

legal da Organização Formal, que deverá comprovar, com apresentação de cópia autenticada, a formalização da sua representação.

8.2.2.7. Declaração da Organização Formal responsabilizando-se pelo limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar, conforme legislação do PNAE;

8.2.2.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares;

8.2.2.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

8.2.2.9.1. Licença/Alvará Sanitário emitido pela Fiscalização Sanitária Municipal, conforme legislação vigente;

8.2.2.9.2. Certificação de produto orgânico ou agroecológico, de acordo com a legislação vigente, caso a Organização opte por apresentar produtos orgânicos ou agroecológicos para efeito de desempate como estabelecido neste Edital.

8.2.2.10. Na hipótese de a Organização Formal não ser responsável pelo beneficiamento do produto (no caso de terceirização), esta deverá apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviço registrado em cartório ou conferida com o original por funcionário da Comissão Especial de Chamamentos Públicos da SMSAN, no momento da abertura dos envelopes. A falta dessa documentação incorrerá em desabilitação da Organização Formal.

8.2.2.10.1. A proponente deverá apresentar, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviço, Licença/Alvará Sanitário da beneficiadora, conforme legislação municipal vigente;

8.2.2.10.2. Ainda no caso de terceirização do serviço de beneficiamento, a beneficiadora deverá oferecer somente o serviço contratado, garantindo, em cláusula contratual, que o produto final entregue seja oriundo da matéria prima proveniente de produção própria dos agricultores e/ou agricultoras associados(as) da Organização Formal proponente;

8.2.2.10.3. A identificação da beneficiadora deverá constar na embalagem, não substituindo as demais exigências de rotulagem dispostas no Termo de Referência;

8.2.2.10.4. No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante - RDC nº 727/2022 (ANVISA); IN 22/2005 (MAPA); Decreto nº 10.130/2019 (MAPA) e Decreto nº 7.212/2010 (Casa Civil).

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.3.1. Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais com documentação regular, conforme solicitado neste Edital.

8.3.2. O(s) Projeto(s) de Venda serão selecionados e classificados conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.3. As organizações cujos Projetos de Venda tenham sido selecionados, conforme classificação, serão convocadas para apresentação das amostras dos produtos.

8.3.3.1. Serão consideradas credenciadas as Organizações Formais habilitadas e cujas amostras tenham sido aprovadas, atendendo a todas as exigências do Edital

8.3.4. A seleção e classificação final, após análise das amostras, serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), pela Comissão Especial de Chamamentos Públicos da SMSAN.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Dar ciência e atender às convocações da SMSAN para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por escrito.

9.1.3. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

9.1.4. Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Contrato.

9.1.5. Entregar os produtos com data de fabricação recente, com, no mínimo, 90% da sua vida de prateleira.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até a Central de Armazenamento de Alimentos (CAA), da Diretoria de Gestão Administrativa e Logística (DGAL/SMSAN), situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, São Paulo - Belo Horizonte/MG, bem como pelo seu descarregamento até o interior do Depósito Central, e respeitar o horário especificado para a entrega.

9.1.6.1. Os entregadores deverão realizar o descarregamento e aguardar a conferência dos documentos e dos produtos.

9.1.7. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.1.7.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento do contrato.

9.1.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

9.1.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

9.1.10. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SMSAN, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.12. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

9.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.16. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMSAN;

9.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação, nos termos do edital, termo de referência e demais anexos;

9.1.19. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.2. Das obrigações do Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Logística - DGAL, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – DGAL/SMSAN.

9.2.2. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

9.2.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

9.2.4. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

9.2.5. Prestar à Contratada as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$291.720,00 (duzentos e noventa e um mil setecentos e vinte reais), conforme valores apostos nas tabelas dos grupos dispostas no item 1 (OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

FUNDO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	SICOM
FMAE	3126	3801.1100.08.306.132.2761.339030.39	552	0012	1.552.000

12.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Central de Armazenamento de Alimentos - CAA, da Diretoria de Gestão Administrativa e Logística – DGAL/SMSAN.

14. ANEXOS:

Anexo I - Projeto de Venda.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Maitê Costa da Silva

Coordenadora do Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana

Ana Carolina Barcellos Guimarães e Faria

Gerente de Alimentação Escolar - GEALI

Adilana de Oliveira Rocha Alcântara

Diretora de Assistência Alimentar - DASA

Aprovação:

Darklane Rodrigues Dias

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____									
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL									
1. NOME DO PROPONENTE		2. CNPJ							
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF							
5- E-MAIL		6. DDD/FONE			7. CEP				
8. Nº CAF E/OU DAP JURÍDICA	9. Nº DE ASSOCIADOS	10. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI 11.326/2006							
		ASSENTADOS		INDÍGENAS		QUILOMBOLAS			
11. ORGÂNICO OU AGROECOLÓGICO SIM () NÃO ()	12. Nº DE ASSOCIADOS COM CAF E/OU DAP FÍSICA		13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL						
14. CPF		15. DDD/FONE		16. CEP					
19. ENDEREÇO		18. MUNICÍPIO/UF							
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA									
1. NOME DA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	2. CNPJ: 18.715.383/0001-40	3. ENDEREÇO: AV. AFONSO PENA, nº 342, CENTRO, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CEP: 30.130-001							
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS									
1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR	2.CPF	2. MUNICÍPIO DA	2. PRODUTO	3.UNID. DE MEDIDA	4.QUANTIDADE	5.PREÇO DE AQUISIÇÃO*/UNIDADE	6.VALOR TOTAL POR AGRICULTOR		

		PRODUÇÃO					
TOTAL DO PROJETO							
OBS.: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº _____/XXXX (O MESMO QUE CONSTAR NA CHAMADA PÚBLICA)							
IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS							
1. PRODUTO	2. UNID.	3. QUANTIDA DE	4. PREÇO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS		
			4.1. UNITÁRIO	4.2. TOTAL			
BANANADA NATURAL, 100% FRUTA, ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, PESO UNITÁRIO ENTRE 20 E 30 GRAMAS, EMBALAGEM PRIMÁRIA ALUMINIZADA, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM Saco DE POLIETILENO RESISTENTE COM 10 A 25 UNIDADES E EMBALAGEM TERCIÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	UNIDA DE						
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº _____/XXXX (O MESMO QUE CONSTAR NA CHAMADA PÚBLICA).							
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL		TELEFONE/E-MAIL				